

## Parecer Jurídico 10/2022

Protocolo 33450 Envio em 16/02/2022 13:46:04

### Assunto: Projeto de Lei nº 05/2022

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 05/2022, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues e Outros, na qual “isenta o Doador de Medula Óssea e o Doador Regular de Sangue do pagamento do valor da inscrição em concursos públicos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta no município”.

Trata-se de matéria de interesse local, na qual não está contemplada no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de **natureza concorrente** com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração, nem tampouco trata de matéria afeta a servidores públicos.

Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao analisar lei análoga do município de Jacareí (SP), constante na justificativa do projeto:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.978/15 do Município de Jacareí Legislação que isenta doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal I. VÍCIO FORMAL Hipótese que não se enquadra no artigo 24, § 2º, 4, da Constituição Estadual Ausência de vício formal de iniciativa, por se tratar de momento anterior à existência de relação jurídica funcional II. VÍCIO MATERIAL Cobrança que não pode ser considerada taxa nem preço público Enquadramento no conceito de “outros ingressos”, do artigo 159 da Constituição Estadual Inexistência de disciplina constitucional a respeito da regulamentação dessas receitas Inconstitucionalidade material não verificada Ação julgada improcedente.*

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça de nosso Estado tem se manifestado favoravelmente em relação a este tipo de lei de iniciativa de parlamentar, conforme julgados recentes nas **ADIns nº 2006126-13.2015; 2196158-67.2018; 2103255-42.2020 e 2096691-47.2020.**

Também o Supremo Tribunal Federal já havia assentado que não padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que estabeleça isenção do pagamento de taxa de concurso público, conforme ADI nº 2.672/ES:

*“Ementa: Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 6663, de 26 de abril de 2001, do Estado do Espírito Santo. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não*





